



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 726
Prcz. N° _____
Rúbrica _____

CONTRATO N° 1506.3/2023

Processo Administrativo nº 094.2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA G DE A LINHARES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Gilmara Kılma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa G DE A LINHARES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.011.360/0001-10, sediado(a) Rua Tabajara, 1835/1, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba/PI, Cep: 64.202-205, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.^a Gilmara de Araújo Linhares, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2273369, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 014.189.963-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 094.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº PE-015/SRP/2023CPL/PMDB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-015/SRP/2023CPL/PMDB, na Ata de Registro de Preços nº 015/2023.

2.2. Discriminação do objeto:

МАЛЕДАК БУДУЩЕГО

СОВЕТСКОЕ ПОСЛОВИЦЫ И СЛОВОСОЛЫ
СОВЕТСКОЙ АРМЕИ

ПРИЧЕДОВАНИЕ ОБРАЗОВАНИЯ

СМОГИШИ ВСЕГО ОБРАЗОВАТЬСЯ
СТАВИШИ А МАРШЕМ ГАДОВОЕ ВРЕМЯ МИЛАЯ
СЕБЯЩИСЯ СО СВОИМИ А В ЯЗЫЧИИ

Советский солдат - это образованец. Американцы считают его образованцем и вспоминают о нем вспоминая о героях, о которых говорят: «Они были образованы». Но вспоминают они не о советском солдате, а о германском солдате, который во время войны в Европе (1941-1945) был образован в Германии. Тогда же в Европе было образовано множество германских солдат, которые были образованы в Германии. Но вспоминают они не о германском солдате, а о германском солдате, который во время войны в Европе (1941-1945) был образован в Германии. Тогда же в Европе было образовано множество германских солдат, которые были образованы в Германии.

ПРИЧЕДОВАНИЕ ОБРАЗОВАНИЯ

Советский солдат - это образованец. Американцы считают его образованцем и вспоминают о нем вспоминая о героях, о которых говорят: «Они были образованы». Но вспоминают они не о советском солдате, а о германском солдате, который во время войны в Европе (1941-1945) был образован в Германии. Тогда же в Европе было образовано множество германских солдат, которые были образованы в Германии.

ПРИЧЕДОВАНИЕ ОБРАЗОВАНИЯ - АКТИВЫ АКТИВА

Советский солдат - это образованец. Американцы считают его образованцем и вспоминают о нем вспоминая о героях, о которых говорят: «Они были образованы». Но вспоминают они не о советском солдате, а о германском солдате, который во время войны в Европе (1941-1945) был образован в Германии. Тогда же в Европе было образовано множество германских солдат, которые были образованы в Германии.

ПРИЧЕДОВАНИЕ ОБРАЗОВАНИЯ

Советский солдат - это образованец. Американцы считают его образованцем и вспоминают о нем вспоминая о героях, о которых говорят: «Они были образованы». Но вспоминают они не о советском солдате, а о германском солдате, который во время войны в Европе (1941-1945) был образован в Германии. Тогда же в Европе было образовано множество германских солдат, которые были образованы в Германии.

ПРИЧЕДОВАНИЕ ОБРАЗОВАНИЯ

Советский солдат - это образованец. Американцы считают его образованцем и вспоминают о нем вспоминая о героях, о которых говорят: «Они были образованы». Но вспоминают они не о советском солдате, а о германском солдате, который во время войны в Европе (1941-1945) был образован в Германии. Тогда же в Европе было образовано множество германских солдат, которые были образованы в Германии.

ПРИЧЕДОВАНИЕ ОБРАЗОВАНИЯ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	ASS SOCIAL	MARCA	V.UNI	V.TOTAL
15	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM , acidez máxima de 0,5%, embalagem de 500ml e validade de no mínimo 12 meses	UND	25	ANDORINHA	R\$ 28,00	R\$ 700,00
21	CATCHUP, tipo TRADICONAL , embalagem TETRAPAK com 200g, validade mínima de 03 meses	UND	12	QUERO	R\$ 3,40	R\$ 40,80
22	COCO RALADO pct com 100g	PCT	120	MAIS COCO	R\$ 5,40	R\$ 648,00
32	LEITE DESNATADO , embalagem de 200g, em pó. validade mínima de 6 meses	PCT	150	ITALAC	R\$ 6,50	R\$ 975,00
41	MILHO PIPOCA , amarelo, TIPO 1, embalagem de 500g.	UND	50	MARATA	R\$ 3,89	R\$ 194,50
42	MILHO VERDE em conservas, embalagem em lata de 200g, validade mínima de 06 meses	UND	100	ODERICH	R\$ 3,19	R\$ 319,00
46	SAL REFINADO 1kg	PCT	80	VENEZA	R\$ 1,49	R\$ 119,20
TOTAL						R\$ 2.996,50

HORTIFRUTIGRANGEIROS

ITEM	ITEM	UNID	QUANT	MARCA	V.UNI	V.TOTAL
57	ABÓBORA Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	30	IN NATURA	R\$ 4,53	R\$ 135,90
58	ALFACE Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	MAÇO	30	IN NATURA	R\$ 3,41	R\$ 102,30
60	BANANA , Fruta in natura, espécie PRATA. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	200	IN NATURA	R\$ 5,77	R\$ 1.154,00
61	BATATA DOCE Fruta in natura, espécie VERMELHA, nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	50	IN NATURA	R\$ 5,31	R\$ 265,50
62	BATATA INGLESA	KG	50	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
63	BETERRABA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes tamanho e coloração uniformes.	KG	50	IN NATURA	R\$ 6,25	R\$ 312,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

64	CEBOLA , tipo BRANCA , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes tamanho e coloração uniformes.	KG	50	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
65	CENOURA , Legume in natura, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes	KG	50	IN NATURA	R\$ 6,50	R\$ 325,00
66	CHEIRO VERDE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	PCT	60	IN NATURA	R\$ 2,97	R\$ 178,20
67	CHUCHU , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes tamanho e coloração uniformes.	KG	30	IN NATURA	R\$ 5,66	R\$ 169,80
68	LARANJA , Fruta in natura, espécie PÊRA , com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação e transporte.	KG	200	IN NATURA	R\$ 5,71	R\$ 1.142,00
69	MAÇÃ , Fruta in natura, espécie VERMELHA , nacional, categoria II, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	KG	200	IN NATURA	R\$ 8,26	R\$ 1.652,00
	MAMÃO , Fruta in natura, tipo HAVAÍ , espécie redonda, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos.	KG	50	IN NATURA	R\$ 6,25	R\$ 312,50
71	MELANCIA , Fruta in natura, espécie REDONDA , aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	150	IN NATURA	R\$ 5,47	R\$ 820,50
72	PIMENTÃO , espécie VERDE , características adicionais 1º qualidade/sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	30	IN NATURA	R\$ 6,57	R\$ 197,10
74	REPOLHO , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes.	KG	50	IN NATURA	R\$ 5,88	R\$ 294,00
75	TOMATE , Legume in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	50	IN NATURA	R\$ 7,13	R\$ 356,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.
- 3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.
- 3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.
- 4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- 4.10. Os pneus a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro. A marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatória. Nessa hipótese, o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterá a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.
- 5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transscrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;

- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 735
PROJ. N° _____
KADINCA _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

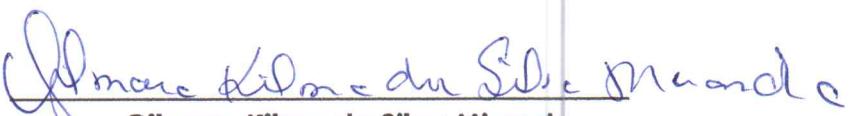
11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 15 de junho de 2023


Gilmara Kilmá da Silva Miranda
CPF nº 841.838.453-00
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

GILMARA DE ARAUJO
LINHARES:01418996386

Assinado de forma digital por GILMARA DE ARAUJO
LINHARES:01418996386
Dados: 2023.06.20 08:28:56 -03'00'

G DE A LINHARES
CNPJ: 25.011.360/0001-10
Gilmara de Araujo Linhares
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

